Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 23, 14 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe sobre a promoção pela regra geral aos servidores de carreira do Grupo de Atividades de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Poder Executivo, da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005 e Decreto 47.745 de 01 de novembro 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição prevista no art. 93, da Constituição do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder promoção pela regra geral na carreiraàservidoraocupantede cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, constante no Anexo Único desta Resolução, nos termos doart.17 da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005;
Art. 2º -Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência prevista.
Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.
LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Resolução SECULT nº 23 de 14de abril de 2023)

NOME	MASP	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROMOÇÃO		SITUAÇÃO POSTERIOR A PROMOÇÃO		DATA VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
NUILA RANGEL CHAVES	1389436-5	ANGPD	I	D	II	A	14/04/2023

14 1777173 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº 24, 14 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Turismopara a prática de atos que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 22, do Decreto n.º 37.924, de 16/05/1996, a Lei Estadual 23.304, de 30/05/2019; o Decreto Estadual n.º 48.333, de 31/12/2021; o art. 41 da lei nº 14.184, de 31/01/2002;e demais normas pertinentes; e considerando a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, ordenar as despesas, promover a execução orçamentária e financeira no âmbito da SECULT.
RESOLVE:
Art. 1º –Ficam delegadas ao (à)Secretário (a) de Estado AdjuntodeCultura e Turismo, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:
I -assinar contratos, convênios e congêneres, e suas respectivas alterações, com entidades de direito público e privado e autorizar e ordenar despesas solicitadas pelos Subsecretários e pelo servidor designado para chefiar o Gabinete;
II - assinar contratos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, sendo estas as subsecretarias e a chefia de gabinete;
III - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os Subsecretários e para o servidor designado para chefiar o Gabinete;
IV - autorizar a abertura de processos licitatório em todas as modalidades, homologar e adjudicar os respectivos atos, observadas as normas aplicáveis à espécie;
V - ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso III deste artigo inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente;
VI -examinar e decidir acerca de Processos Administrativos Punitivos, com fulcro no artigo 41 do Decreto nº 45.902/2012, ressalvada a hipótese de decisão e aplicação de sanção de inidoneidade a qual incumbe exclusivamente ao Sr. Secretário de Estado de Cultura e Turismo.
§1º - Nos termos do § 2º do art. 62 da lei nº 23.304, de 31de maio de 2019, o Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo tem como atribuição auxiliar o Secretário de Cultura e Turismo, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela titular.
§ 2º - Na ausência do Secretário-Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelas autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem: Subsecretário(a) de Cultura, servidor designado para chefiar o Gabinete, Subsecretário(a)de Turismo.
Art. 2º –Ao (À)Chefe de Gabineteficam delegadas, exclusivamente, as competências para os seguintes atos:
I-programar e desempenhar atividades de coordenação político-administrativa e de representação social, relacionadas com o Gabinete e o seu Titular;
II - supervisionar os trabalhos do Gabinete da SECULT, tendo em vista a realização de atividades executivas, assistindo diretamente ao titular desta Pasta;
III -exercer a função de supervisão administrativa da SECULT;
IV- autorizar termos de cessões e permissões de uso, comodatos, doações e lnstauração de comissão de inventário.
Parágrafo Unico- Nos casos de instrumentos de transferência voluntária, contratações e compras de caráter geral e nas despesas relacionadas à área meio ficam delegadas as competências para os seguintes atos:
I- autorizar a abertura de processos licitatório em todas as modalidades, homologar e adjudicar os respectivos atos, observadas as normas aplicáveis à espécie;
II- aprovar os termos de referência e edital de licitação e seus anexos;
III- autorizar os termos de designações de gestores e fiscais contratuais e o termo de apostilamento e rescisões contratuais;
IV- autorizar a declaração de disponibilidade orçamentária;
V – celebrar contratos, convênio/termo de fomento e demais instrumentos jurídicos podendo prorrogá-los, alterá-los e rescindi-los;
VI- aprovar ou reprovar as prestações de contas de instrumentos de transferência voluntária e comunicar as ressalvas ao Tribunal de Contas do Estado, determinando o bloqueio e o desbloqueio no SIAFI;
VII- aprovar termos de parcelamento de débito;
VIII- autorizar indenizações de despesas sob a forma de ressarcimento, quando for o caso;
IX - autorizar a concessão de diárias de viagens e passagens para transportes aéreas e rodoviários a servidores, ou à disposição, em serviço, e respectivo uso de meio de transporte, nos deslocamentos de servidor, para fins de obtenção de passaporte ou de visto, viagens aos sábados, domingos ou feriados, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e aprovar as devidas prestações de contas;
X- autorizar e ordenar as despesas programadas, compreendendo os atos de empenho, liquidação e pagamento;
XI- credenciar servidores para receber numerário, sob a forma de adiantamento, e aprovar as respectivas prestações de contas;
XII- autorizar a participação de servidores em congressos, seminários e outros eventos similares, mediante solicitação fundamentada e justificada do titular da unidade de lotação do servidor, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a despesa;
XIII -examinar e decidir acerca de Processos Administrativos Punitivos, com fulcro no artigo 41 do Decreto nº 45.902/2012, ressalvada a hipótese de decisão e aplicação de sanção de inidoneidade a qual incumbe exclusivamente ao Sr. Secretário de Estado de Cultura e Turismo.
Art. 3º – Ao (À)Diretor (a) de Recursos Humanosficam delegadas as competências, no âmbito da SECULT para os seguintes atos:
I- aprovar atos administrativos referentes aos recursos humanos da SECULT, exceto os atos de nomeação, exoneração e designação;
II- autorizar a movimentação interna de servidores da SECULT.
Art. 4º – Ao (A)Subsecretário (a) de Estado de Culturaficam delegadas as competências, no âmbito da Cultura, para os seguintes atos:
I-autorizar a abertura de processos licitatório em todas as modalidades, homologar e adjudicar os respectivos atos, observadas as normas aplicáveis à espécie;
II-aprovar os termos de referência e edital de licitação e seus anexos;
III- autorizar os termos de designações de gestores e fiscais contratuais e o termo de apostilamento e rescisões contratuais;
IV - autorizar a declaração de disponibilidade orçamentária;
V - celebrar contratos, convênio/termo de fomento e demais instrumentos jurídicos podendo prorrogá-los, alterá-los e rescindi-los;
VI-celebrar convênio, termo de fomento e termo de compromisso e demais instrumentos jurídicos do Fundo Estadual de Cultura, podendo prorrogá-los, alterá-los e rescindi-los;
VII- aprovar ou reprovar as prestações de contas de instrumentos de transferência voluntária e comunicar as ressalvas ao Tribunal de Contas do Estado, determinando o bloqueio e o desbloqueio no SIAFI;
VIII-aprovar ou reprovar as prestações de contas de convênios, termos de fomentos e termos de compromisso edemais instrumentos jurídicos, incluindo os decorrentes do Fundo Estadual de Cultura de produtos do Incentivo Fiscal à Cultura,e comunicar as ressalvas ao Tribunal de Contas do Estado, determinando o bloqueio e o desbloqueio no SIAFI;
IX - aprovar termos de parcelamento de débito;
X - autorizar a publicação de Editais do Sistema de Financiamento à Cultura;
XI-autorizar a concessão de diárias de viagens e passagens para transportes aéreas e rodoviários a servidores, ou à disposição, em serviço, e respectivo uso de meio de transporte, nos deslocamentos de servidor, para fins de obtenção de passaporte ou de visto, viagens aos sábados, domingos ou feriados, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e aprovar as devidas prestações de contas;
XII - autorizar indenizações de despesas sob a forma de ressarcimento, quando for o caso;
XIII - autorizar e ordenar as despesas programadas, compreendendo os atos de empenho, liquidação e pagamento;
XIV - credenciar servidores para receber numerário, sob a forma de adiantamento, e aprovar as respectivas prestações de contas;
XV - autorizar a participação de servidores em congressos, seminários e outros eventos similares, mediante solicitação fundamentada e justificada do titular da unidade de lotação do servidor, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a despesa;
XVI -Exercer a representação da Secretaria em órgãos, unidades e conselhos voltados a resolução consensual de conflitos, com poderes para acompanhar as demandas e assinar os instrumentos delas decorrentes.
Art. 5º – Ao (À)Subsecretário (a) de Estado de Turismoficam delegadas as competências, no âmbito do Turismo, para os seguintes atos:
I - autorizar a abertura de processos licitatório em todas as modalidades, homologar e adjudicar os respectivos atos, observadas as normas aplicáveis à espécie;
II - aprovar os termos de referência e edital de licitação e seus anexos;
III - autorizar os termos de designações de gestores e fiscais contratuais e o termo de apostilamento e rescisões contratuais;
IV - autorizar a declaração de disponibilidade orçamentária;
V - celebrar contratos, convênio/termo de fomento e demais instrumentos jurídicos podendo prorrogá-los, alterá-los e rescindi-los;
VI -aprovar ou reprovar as prestações de contas de instrumentos de transferência voluntária e comunicar as ressalvas ao Tribunal de Contas do Estado, determinando o bloqueio e o desbloqueio no SIAFI;
VII-aprovar termos de parcelamento de débito;
VIII-autorizar a concessão de diárias de viagens e passagens para transportes aéreas e rodoviários a servidores, ou à disposição, em serviço, e respectivo uso de meio de transporte, nos deslocamentos de servidor, para fins de obtenção de passaporte ou de visto, viagens aos sábados, domingos ou feriados, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e aprovar as devidas prestações de contas;
IX - autorizar indenizações de despesas sob a forma de ressarcimento, quando for o caso;
X - autorizar e ordenar as despesas programadas, compreendendo os atos de empenho, liquidação e pagamento;
XI-credenciar servidores para receber numerário, sob a forma de adiantamento, e aprovar as respectivas prestações de contas;XII - autorizar a participação de servidores em congressos, seminários e outros eventos similares, mediante solicitação fundamentada e justificada do titular da unidade de lotação do servidor, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a despesa;
XIII - exercer a orientação, coordenação, supervisão das atividades e a aprovação de pareceres da Superintendência de Políticas do Turismoe daSuperintendência de Marketing Turístico;
XIV -Exercer a representação da Secretaria em órgãos, unidades e conselhos voltados a resolução consensual de conflitos, com poderes para acompanhar as demandas e assinar os instrumentos delas decorrentes.
Art. 6º – Não será objeto de delegação conforme disposto no artigo 44,da Lei nº 14.184/2002:
I - a edição de ato de caráter normativo;
II - a decisão de recurso;
III - a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.
Art. 7º–As delegações de competências de que tratam esta resolução terão validade pelo período de 18(dezoito) meses, contados a partir de23/04/2023.
Belo Horizonte,14 deabril de 2023.
LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais
14 1777265 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2023.
Estabelece os critérios de estimativa de cálculo para aplicação dos recursos técnicos e financeiros destinados à elaboração ou revisão do plano diretor dos municípios inseridos em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional, com referência nas diretrizes constantes nos incisos II, IV, XIII do art. 2º e inciso V do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no nos incisos II, IV, XIII do art. 2º e inciso V do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no art. 11º do Decreto Estadual nº 48.387, de 24 de março de 2022,
ESTABELECE:
Art. 1º - As medidas de compensação para fins de elaboração de Plano Diretor, previstas no § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e no Decreto nº 48.387, de 2022, deverão ser destinadas a todos os municípios inseridos na área de influência dos empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional.
Art. 2º - O município deverá observar os preços praticados no mercado para definição do quantitativo de recursos financeiros e técnicos a ser aportado pelo empreendedor.
§ 1º- Caso a contratação de empresa especializada seja a modalidade escolhida, deverá se observar a capacitação técnico-profissional dos integrantes que compõem a equipe, com a finalidade de comprovar que a empresa possui em seus quadros equipe multidisciplinar qualificada para a execução do objeto contratado e capaz de atender plenamente os requisitos da Lei Federal nº 10.257, de 2001, envolvendo arquitetos e urbanistas, engenheiros, advogados, geógrafos e outros profissionais que se fizerem necessários para a elaboração do plano diretor, além da participação da população do município.
§ 2º- Caso o município e o empreendedor tenham interesse em formalizar instrumento de cooperação com o Estado para apoio na elaboração ou revisão do Plano Diretor, nos termos do art. 245 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o poder público municipal deverá requerer junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede.
Art. 3º - Conforme determinado no art. 11 do Decreto Estadual nº 48.387, de 2022, ficam definidos como critérios mínimos para fins de estimativa de cálculo dos recursos técnicos e financeiros os seguintes itens:
1.Extensão territorial;
2.Número de habitantes;
3.Complexidade e histórico regional;
4.Particularidades geofísicas;
5.Disponibilidade de informações;
6.Preços praticados pelo mercado;
7.Repercussões negativas identificadas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
14 1777243 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Francisco José da Fonseca

ATO Nº 016/2023-CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, ao (s) servidor (es):MASP:1052305-8,DIMAS TADEU SANTANA,ref. ao 10ºqq, com vigência em 14.04.2023. MASP:1008847-4, MARIA APARECIDA DA CRUZ,ref. ao 4ºqq, com vigência em 06.04.2023.
14 1777029 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR
A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo Decreto 47.761 DE 20/11/2019:
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, aos servidores:
Masp 368.339-8, Forbes Alexandre Gundim Biagi, Auxiliar de Serviços Operacionais IV I, a partir de 08.04.2023;
Masp 385.623-4, José Augusto de Assunção Júnior Primeiro, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V D, a partir de 12.04.2023.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
Masp 385.622-6, Elizabeth Reis Martins Teixeira, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V B, referente ao 9º quinquênio, a partir de 05.04.2023;
Masp 385.668-9, Wilson dos Anjos Ribeiro Lima, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V D, referente ao 9º quinquênio, a partir de 14.04.2023.
RETIFICA O ATO QUE AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, da servidora:
Masp 350.055-0, Edna Cardoso da Silva, Técnico de Gestão da Saúde V D, por 01 mês, referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 17.03.2023, na publicação de 17.03.2023, onde se lê: por 01 mês, referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 17.03.2023, leia-se: por 02 meses, referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 17.03.2023.
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social / Diretoria de Recursos Humanos concede abono de permanência a servidora Claudia Rodrigues Cesar, MASP 929521-3 a admissão 07.07.1989, a contar de 13.04.2023, nos termos do artigo 36, § 20 da CE, 1989, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e artigo 151 do ADTC da CE/89, combinado com Art. 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020.
Belo Horizonte, 14 de abril de 2023, Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, EXONERA a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n.º 869, de 05 de julho de 1952, Regina de Souza Silva, Masp 1367255-5, do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento Nível I, Grau D, a contar de 01/04/2023, data do desligamento da servidora.
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
14 1777132 - 1

DELIBERAÇÃO CONPED/MG Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe sobre a criação de Grupo Temporário de Trabalho para elaborarinstrumento de orientações e diretrizes de atendimento e acessibilidade voltados para pessoas com deficiência no sistema prisional de Minas Gerais.
O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais - CONPED/MG no exercício de suas atribuições, conferidas pelaLei Estadual nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
CONSIDERANDO que no art. 79, § 2º daLEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão, determina que devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade;
CONSIDERANDO que no art. 39 do Regimento Interno do CONPED/MG, determina que os Grupos Temporários de Trabalho são unidades instituídas por Resolução do Conselho Deliberativo para assessoramento temporário ao CONPED/MG e às Comissões Permanentes com objetivos e prazos de funcionamento definidos;
CONSIDERANDO que o art. 33, §3º determina que quaisquer Conselheiros, integrantes das Comissões Permanentes ou Grupos Temporários de Trabalho poderão convidar com autorização do coordenador da comissão representantes de entidades e outros profissionais, autoridades, cientistas, técnicos, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações públicas e privadas, prestadores de serviços e qualquer pessoa interessada na temática para ajudar na elaboração de estudos;
CONSIDERANDO a recomendação de elaboração do plano de atendimento e acessibilidade voltado para pessoas com deficiência no sistema prisional, conforme o parágrafo 118 (pag. 278) do Relatório de Inspeção das Unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais, emitido pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
CONSIDERANDO o Ofício SEJUSP/ADM nº. 2504/2022 que indica seus representantes para o Grupo Temporário de Trabalho;
CONSIDERANDO o Ofício SEJUSP/SOSP nº. 1/2023 queIndica servidor para compor Grupo Temporário de Trabalho para elaboração do plano de atendimento e acessibilidade voltado para pessoas com deficiência no sistema prisional.
CONSIDERANDO a aprovação em reunião ordinária do Plenário ocorrida em 27 de fevereiro 2023;
DELIBERA:
Art. 1º - Fica instituído o Grupo Temporário de Trabalho,com a finalidade de elaborar instrumento de orientações e diretrizes de atendimento e acessibilidade voltados às pessoas com deficiência no sistema prisional de Minas Gerais.
I - de ordem de políticas públicas tais como: Saúde, biopsicossocial, acessibilidade, reinserção social, entre outros;
II - de ordem técnica normativa e cientifica;
III - de ordem administrativa através da interlocução da SEDESE juntamente com SEJUSP e demais Secretarias com finalidades afins;
IV - de ordem econômica financeira sem que haja impacto financeiro para CONPED/SEDESE vez que será realizado apoio técnico, político e administrativo, conforme a finalidade do artigo 1º dessa Deliberação.
Art. 2º - O Grupo Temporário de Trabalho será composto por 5 (cinco) representantes do CONPED/MG, indicados pelo Plenário e 5 (cinco) representantes indicados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a saber:
I - Representantes do CONPED/MG:
a)Alexander Fabian Malheiros– Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Saúde- SES/MG
b)Juliana de Melo Cordeiro –Conselheira Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDESE/MG
c)Roberto Carlos Pinto– Conselheiro Titular da Associação Zeiza Dojo
d)Hugo Pereira Goretti– Conselheiro Suplente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – CREFITO 4
e)Tatiane Nogueira Sant'Anna– Conselheira Titular da Associação dos Deficientes Físicos de Teófilo Otoni- ADEFITO
II- Representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP:
a)Thallyta Geovana Soares Silva- Analista Executivo de Defesa Social - Assistente Social
b)Thiago Vieira Pinto- Analista Executivo de Defesa Social - Assistente Social
c)Aline Danielle Silva Pereira- Analista Executivo de Defesa Social - Enfermeira
d)Flávia De Paiva Lopes Hermida- Policial Penal
e)Lizandro Nei Gualberto- Diretor de Informações de Justiça
Art. 3º- O Grupo Temporário de Trabalho terá o seguinte funcionamento:
I - as decisões tomadas no Grupo Temporário de Trabalho deverão ser encaminhadas para decisão do Conselho Deliberativo;
II - o Grupo Temporário de Trabalho será dirigido pelo Coordenador ou na sua ausência, pelo Coordenador adjunto, ambos eleitos entre os membros do respectivo grupo, com direito a voto;
III - na ausência do coordenador e do adjunto, os membros escolherão um dentre eles para coordenar os trabalhos;
IV - os integrantes poderão ser substituídos, caso deixem de justificar a ausência, em uma reunião no período de vigência do referido grupo;
V - a periodicidade das reuniões será definida de acordo com suas necessidades e especificidades;
VI - ao finalizar os trabalhos, enviarão relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Presidente do CONPED para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico (http://conselhos.social.mg.gov.br/conped/) do Conselho;
VII- o Grupo Temporário de Trabalho poderá contar como apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios e atas;
Art. 4º - Compete ao Coordenador do Grupo Temporário de Trabalho:
I -elaborar e divulgar a pauta das reuniões do Grupo Temporário de Trabalho;
II - coordenar as reuniões do Grupo Temporário de Trabalho que se responsabiliza;
III -assinar as atas das reuniões e das minutas, pareceres, memórias,notas e recomendações elaboradas pelo Grupo Temporário de Trabalho encaminhando-as ao Presidente do CONPED;
IV - pleitear, junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional do Grupo Temporário de Trabalho;
V - articular-se com as demais unidades do Conselho para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse do Grupo Temporário de trabalho;
VI - apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora a súmula de propostas, pareceres e recomendações do Grupo Temporário de Trabalho para deliberação.
Art. 5º - O Grupo Temporário de Trabalho poderá convidar representantes de entidades e outros profissionais, autoridades, cientistas, técnicos, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações públicas e privadas, e qualquer pessoa interessada na temática para ajudar na elaboração de estudos.
Parágrafo único: os Convidados terão direito somente a voz;
Art. 6º - Ao encerramento de todos os trabalhos que envolvam a elaboração de instrumento de orientações e diretrizes de atendimento e acessibilidade voltados para pessoas com deficiência no sistema prisional de Minas Gerais, o Grupo Temporário de Trabalho será extinto.
Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação noDiário Oficialdo Estado deMinas Gerais.
Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.
Juliana de Melo Cordeiro
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais - CONPED/MG
14 1776890 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 5 dias, da servidora:
-Masp 752.133-9, Cíntia Fragoso Ferreira, a partir de 27/03/2023.
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 7 dias, dos servidores:
-Masp 386.946-8, Ricardo Carvalho de Souza, a partir de 005/04/2023.
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dia, dos servidores:
-Masp 307.791-4, Cybelli Betânia Gomes Winders, a partir de 30/03/2023
-Masp 361.781-8, Ricardo de Carvalho Dias, a partir de 17/03/2023
-Masp 387.943-4, Daniela Mares Lacerda Spinelli, a partir de 22/03/2023.
-Masp 668.418-7, Alice Mitie Moriki, a partir de 28/03/2023
-Masp 669.200-8, Fabrício Frank de Freitas, a partir de 28/03/2023.
-Masp 669.905-4, Mariluci Bertoline Martinelli, a partir de 23/02/2023.
-Masp 752.518-1, Ronelisa Nunes Barcelos Rocha, a partir de 28/03/2023.
Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
14 1777322 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202304150203590110.